



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

TERMO DE CESSÃO DE USO 03/2022

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E, DO OUTRO, O
MUNICÍPIO DE COLÍDER.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SESP/MT e registrada no CPF sob o n. 161.705.391-00 e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLÍDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 15.023.930/0001-38, com sede na Travessia dos Parecis, n. 85, Setor Leste, Centro, Município de Colider/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **HEMERSON LOURENÇO MAXÍMO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 1752955-7 SSP/MT e registrado no CPF sob o n. 022.580.321-64, ajustam entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sujeitando-se às normas regulamentares e às cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a "**Cessão de Uso**" de um imóvel (antiga instalação da



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

sede do Fórum da Comarca de Colíder), localizado no Lote 12, Quadra 91, da Gleba Cafezal - Avenida José Luiz da Silva, Centro, Colíder-MT, CEP: 78500-000, (matricula 19.241, lavrada às fls. Livro n. 2 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colíder/MT), de propriedade do **CEDENTE**, com a finalidade de utilização pelo **CESSIONÁRIO**, para instalação de Secretarias e outros órgãos locais.

Parágrafo Único – O Termo de Cessão de Uso restringe-se apenas ao uso gratuito e por tempo determinado do bem identificado no *caput*, para atender Prefeitura do Município de Colíder.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa mediante aluguel, subcontrato ou arrendamento durante a vigência deste Termo;
- b) Acatar as solicitações de serviços, devidamente justificadas, feito pelo **CEDENTE**;
- c) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;
- d) Proceder com a manutenção, reforma e adequação das instalações do imóvel, através dos recursos orçamentários do Município de Colíder;
- e) Zelar pelo imóvel de maneira que o mesmo esteja sempre em condições de execução dos serviços em suas finalidades;
- f) Todas as despesas de manutenção e conservação do bem cedido, de qualquer natureza, serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- g) As condições de risco do bem ora cedido são de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo este diligenciar para que o bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

pelos danos causados;

h) O **CESSIONÁRIO** compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso ao final da vigência desta avença em perfeito estado de conservação;

i) O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará pelas despesas decorrentes do uso, tais como energia elétrica, água, reparos e afins, enquanto perdurar a Cessão de Uso;

j) O Cessionário se compromete a entregar o imóvel em condições de uso, ou seja, bem conservado, e as benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel objeto do presente Termo incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas tampouco ensejar direito de retenção.

2.2 São obrigações do CEDENTE:

a) Entregar o objeto declinado no estado de conservação que se encontra;

b) Comunicar por escrito ao **CESSIONÁRIO** sua eventual intenção de interromper a vigência do presente Termo de Cessão de Uso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Fiscalizar o bom uso do objeto, dentro das condições estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 26/05/2022 a 25/05/2027, podendo ser rescindido antes mediante manifestação formal das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1 Este Termo poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

4.2 O Cessionário se compromete a entregar o imóvel em condições de uso, ou seja, bem



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

conservado, e as benfeitorias de qualquer natureza realizadas no imóvel objeto do presente Termo incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas nem dar motivo ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos com brevidade e por escrito à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n. 8.666/93 e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Cessão de Uso serão realizados pelo Gestor ou Gestora Geral do Fórum da Comarca de Colíder, de acordo com o artigo 67, da Lei n. 8.666/93.

6.2 O exercício da fiscalização pelo **CEDENTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do **CESSIONÁRIO**.

6.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas à Administração do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

7.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cessão de Uso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo

de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cessão de uso.

7.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cessão de Uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CEDENTE, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante da CESSIONÁRIA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

7.5 A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CEDENTE.

7.6 A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao CEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA-DA PUBLICIDADE

8.1 A eficácia deste Termo de Cessão e de seus aditivos fica condicionado à publicação dos respectivos extratos na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo**

decididas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cessão de Uso em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça
CEDENTE

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito do Município de Colíder
CESSIONÁRIO